



EMENDA AO PL nº 733/2025

Apresentação: 11/08/2025 14:46:18.563 - PL0733/2025
EMC 222/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.222/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o Inciso XIV do Art. 6º para a seguinte redação:

"Art.
6º

.....

.....

.....

I

-

.....

.....

XIV - Área do Porto Público: poligonal de delimitação geográfica que define os limites físicos e de jurisdição administrativa do porto público, englobando as áreas em terra e água, a zona de influência portuária, a respectiva infraestrutura de proteção e de acesso terrestre e aquaviário, sob jurisdição administrativa da Autoridade Portuária;" (NR)

JUSTIFICATIVA

A inclusão do conceito de "Área do Porto Público" na emenda tem como objetivo aprimorar a definição legal e operacional do espaço geográfico que compreende os limites físicos e a jurisdição administrativa do porto público. Esse delineamento é fundamental para assegurar a organização e a efetividade das ações da Autoridade Portuária, baseando-se nos princípios e funções da jurisdição administrativa.

A jurisdição administrativa, nesse contexto, delimita a competência da Autoridade Portuária para regulamentar, fiscalizar e administrar de forma exclusiva e eficiente as atividades dentro da área delimitada. Essa competência é indispensável para evitar conflitos de competências entre diferentes entidades e assegurar a harmonia na gestão e operação do porto público. Por meio da definição clara da poligonal geográfica, a Autoridade Portuária tem sua

* C D 2 5 6 2 1 3 9 2 4 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

capacidade de gestão fortalecida, promovendo o cumprimento de suas atribuições legais e a manutenção da ordem pública no local.

Além disso, a delimitação geográfica que abrange áreas em terra e água, a zona de influência portuária e a infraestrutura de proteção e acesso terrestre e aquaviário reflete a complexidade e a abrangência das operações portuárias modernas. Essa abordagem integrada e baseada na jurisdição administrativa garante maior segurança jurídica e eficiência operacional, contribuindo para o desenvolvimento logístico e econômico da região atendida pelo porto.

Portanto, a emenda proposta é essencial para consolidar a autoridade e as responsabilidades da Autoridade Portuária, oferecendo uma base sólida para o planejamento, a regulação e o desenvolvimento sustentável das operações portuárias.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 11/08/2025 14:46:18.563 - PL0733/2025

EMC 222/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

EMC n.222/2025



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256213924200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

